

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS DO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO - AVIESP.

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVO.

Art. 1º. - A Associação das Agências de Viagens do Interior do Estado de São Paulo - AVIESP é uma associação sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que reúne e associa as agências de turismo, legalmente constituídas e em funcionamento, com sede em qualquer município do Estado de São Paulo.

§ 1º - A sigla AVIESP representará a Associação das Agências de Viagens do Interior do Estado de São Paulo - AVIESP em todas as suas atividades, públicas ou privadas, em juízo ou fora dele, inclusive neste Estatuto.

§ 2º - A AVIESP terá sua sede e foro em qualquer cidade do Estado de São Paulo, sendo que atualmente possui sua sede na cidade de Campinas/SP, na Rua José Paulino, n.º 1.244, conjunto 44, Centro, CEP 13013-903.

§ 3º - A entidade poderá congrega e ou participar de instituições congêneres, afins, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

§ 4º - Também será possível à entidade adaptar, modificar e ou alterar sua denominação social conforme sua estratégia e planejamento, necessidade dos associados e do mercado, sendo tal decisão encaminhada pela Diretoria Executiva para aprovação de alteração estatutária por competente Assembléia Geral devidamente convocada.

Art. 2º. - A AVIESP tem, por objetivos:

- a) congrega as agências de viagens do interior do Estado de São Paulo, proporcionando-lhes o intercâmbio de experiências e informações;
- b) defender a classe das agências de turismo associadas em todos os seus legítimos interesses;
- c) diligenciar visando o entrosamento da classe dos agentes de viagens do interior do Estado de São Paulo, com órgãos oficiais, na fiscalização do exercício das atividades de Turismo definidas em Lei;
- d) estimular as atividades da classe, harmonizando-as com as entidades que visem o desenvolvimento do Turismo como um todo;
- e) incrementar o estabelecimento de convênios, sistemas e padrões, visando maior aproximação com todas as entidades ligadas ao Turismo, com vistas à solução de problemas comuns;

- f) colaborar com as demais entidades de classe dos agentes de viagens, em projetos em que estejam envolvidas, em especial na preparação de ações perante autoridades visando a proteção das atividades características e próprias das agências de viagens;
- g) promover, participar, estimular e apoiar a realização de congressos, seminários, feiras, exposições e outros eventos com programação temática objetivando a fixação de diretrizes para a solução de problemas comuns principalmente às agências de viagens do interior do Estado de São Paulo, bem como, cada vez mais, a capacitação profissional do agente de viagens;
- h) estimular a eficiência e promover a melhor conduta ética dos agentes das agências associadas, no desempenho de suas atividades e do seu negócio, colaborando na solução de divergências entre os mesmos;
- i) colaborar com as autoridades das diversas esferas de poder na promoção e desenvolvimento da prática do Turismo;
- j) propugnar por maior integração nacional, no campo do Turismo, estabelecendo vínculos, convênios e intercâmbio com entidades congêneres do país e do exterior.

CAPÍTULO II. DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES.

Art. 3º. - A AVIESP será constituída por Agências de Turismo, assim definidas na legislação em vigor, com sede em qualquer município do Estado de São Paulo.

Art. 4º. - Os associados da AVIESP classificam-se nas seguintes categorias:

I – Fundador, ou seja, a agência de viagens incluída entre as que, por seu representante, assinou a Ata de Constituição e Fundação da AVIESP;

II – Titular, ou seja, todas as demais agências associadas que preencherem os requisitos do Art.3º deste Estatuto;

III – Contribuinte, ou seja, qualquer pessoa física ou jurídica que deseje apenas se servir de serviços técnicos e informações que a AVIESP vier a produzir e prestar, mas sem direito a voz ou voto;

IV – Benemérito, ou seja, a pessoa física ou jurídica, que tenha oferecido expressiva contribuição ou colaboração à classe, de qualquer espécie, mas sem direito aos benefícios estatutários e sociais da Entidade, nem voz ou voto em suas deliberações.

Art. 5º. - Os associados não respondem, individualmente, pelas obrigações contraídas pela AVIESP.

Art. 6º. - A demissão ou exclusão do associado poderá ocorrer:

I. voluntariamente, mediante simples requerimento escrito;

II. involuntariamente, nos termos deste Estatuto, via do não cumprimento das obrigações e/ou deveres para com a entidade, definidos em suas normas ou pelo Poder Público, bem como por conduta que resulte prejuízo moral ou material a AVIESP.

Parágrafo Único - Os processos de demissão, exclusão ou eventual suspensão serão precedidos de motivação, cujo procedimento assegurará ao associado ampla defesa e os recursos prescritos na forma deste Estatuto.

Art. 7º. - Constituem direitos dos associados:

- a) designar, na forma deste estatuto, seu representante junto a AVIESP;
- b) utilizar a sigla, emblema ou logotipo da AVIESP em seus impressos ou outras formas de promoção e divulgação;
- c) utilizar os serviços e incentivos proporcionados pela AVIESP;
- d) candidatar-se a cargo e votar nos pleitos eleitorais e nas Assembleias Gerais da AVIESP, condição exclusiva do associado Titular ou seu representante nos termos deste estatuto;
- e) gozar de outros direitos conferidos por este estatuto e outras normas aprovadas pela AVIESP.

Art. 8º. - Constituem deveres dos associados:

- a) cumprir o estatuto e as deliberações dos órgãos da AVIESP;
- b) cumprir, pontualmente, suas obrigações pecuniárias para com a AVIESP;
- c) observar fielmente em seus procedimentos o Código de Ética da AVIESP; d) manter atualizados junto a AVIESP seus dados cadastrais, comunicando imediatamente eventuais mudanças de endereço;
- e) colaborar com a Diretoria e com os demais órgãos e associados, na realização dos objetivos da AVIESP.

CAPÍTULO III. DA ORGANIZAÇÃO.

Art. 9º. - São órgãos da AVIESP:

- I - a Assembleia Geral;
- II - o Conselho Deliberativo;
- III - a Diretoria Executiva;
- IV - o Conselho Fiscal;

V – o Conselho de Ética, Conciliação e Arbitragem;
VI – o Conselho de ex-Presidentes.

CAPÍTULO IV. DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 10 – A Assembleia Geral, composta por agências associadas de categorias com direito a voto, definidas neste Estatuto, é o órgão máximo de poder deliberativo e normativo da AVIESP.

§ 1º – A agência associada far-se-á representar, nas Assembleias Gerais, por seu representante titular, proprietário ou procurador para tanto constituído, cujo instrumento de procuração deverá expressar direito a voto em nome da agência associada, quando permitido pela categoria que pertença o associado.

§ 2º – Embora admitido o voto por procuração, este será acolhido até o limite máximo de 03 (três) agências associadas representadas pelo mesmo procurador.

Art. 11 – São atribuições da Assembleia Geral:

- a) eleger o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética, Conciliação e Arbitragem;
- b) aprovar reforma ou emenda do estatuto da AVIESP;
- c) deliberar sobre a dissolução da AVIESP;
- d) deliberar sobre o balanço anual de contas e/ou parecer do Conselho Fiscal sobre o exercício findo;
- e) analisar eventual recurso de associado suspenso ou excluído da AVIESP;
- f) destituir o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e os Conselho Fiscal e de Ética, Conciliação e Arbitragem.

§ 1º – A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, presente a maioria absoluta das suas associadas e, em segunda convocação, que poderá ser, no mesmo dia, com qualquer número.

§ 2º – As matérias constantes das letras “b”, “c” e “f” do “caput” deste Artigo somente poderão ser votadas se tiverem constado da Ordem do Dia da Assembleia Geral e com o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados.

§ 3º – Não havendo número para a votação nas referidas matérias das letras “b”, “c” e “f”, em primeira ou segunda convocações, necessário se faz proceder à nova convocação, específica, que somente poderá ser realizada depois de decorridos, no mínimo, dez dias das convocações anteriores, para que a Assembleia possa deliberar também com quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 12 – A Assembleia Geral deverá ser convocada por publicação em órgão de imprensa de grande circulação, ou por meio eletrônico, via postagem no sítio eletrônico oficial da AVIESP, com antecedência mínima de trinta dias da data designada para sua realização, facultando-se envio por outros veículos de comunicação direta, por escrito, pelo correio ou pela Internet, às agências associadas.

Parágrafo Único – Da convocação deverão constar, obrigatoriamente, todos os assuntos a serem submetidos à discussão e deliberação da Assembleia.

Art. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez a cada ano para apreciação e deliberação das contas do exercício findo, e nos anos ímpares, para também eleger os Conselhos Deliberativo, Fiscal e de Ética, Conciliação e Arbitragem da próxima gestão. As Assembleias poderão ocorrer em qualquer cidade do Estado de São Paulo ou por meios virtuais e eletrônicos, com o registro de todas as atividades e deliberações em competente ata.

Parágrafo único – As Assembleias podem e devem ser convocadas, extraordinariamente, em qualquer época, por convocação do Presidente Executivo ou do Presidente do Conselho Deliberativo ou dos membros do Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) do número total de associadas, nesta ordem, se houver recusa, de qualquer deles em convocar a Assembleia.

Art. 14 – As assembleias serão presididas pelo Presidente Executivo e, em sua ausência ou impedimento, pelos demais membros da Diretoria Executiva, ou seja, pelo Vice-Presidente Executivo, pelo Vice-Presidente Administrativo e pelo Vice-Presidente Financeiro ou, na falta destes, pelo titular da agência de viagens associada para tanto aclamada, no ato, para aquele mister.

CAPÍTULO V. DO CONSELHO DELIBERATIVO.

Art. 15 – O Conselho Deliberativo é o órgão normativo e deliberativo da AVIESP, constituído de doze conselheiros titulares e dois conselheiros suplentes, eleitos para período de dois anos, na Assembleia Geral Ordinária para tanto convocada.

Art. 16 – Ao Conselho Deliberativo compete:

a) eleger, em sua primeira reunião, seu próprio Presidente e Secretário, bem como a Diretoria Executiva da associação, para o mandato seguinte, de dois anos;

- b) propor emenda ou reforma do estatuto da entidade;
- c) homologar o desligamento de qualquer sócio;
- d) conhecer, apreciar e decidir sobre proposições e ou relatórios apresentados pela Diretoria, pelo Conselho de Ética, Conciliação e Arbitragem e ou pelo Conselho Fiscal;
- e) deliberar sobre recursos interpostos pela Diretoria;
- f) convocar a Diretoria para prestar esclarecimentos sobre atos de sua gestão;
- g) propor aplicação de penalidade ou destituição do todo ou parte da Diretoria, em caso de falta grave, submetendo tal proposta à Assembleia Geral convocada para deliberar a respeito;
- h) reunir-se, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, do Presidente Executivo, de 1/3 dos associados ou ainda por convocação de no mínimo 1/3 de seus membros;
- i) fixar verba de representação ao Presidente Executivo.

Art. 17 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar e deliberar sobre as contas e atividades da Diretoria, bem como para deliberar sobre suas funções estatutárias e, extraordinariamente quando convocado na forma deste estatuto.

§ 1º - As decisões do Conselho Deliberativo somente terão força normativa quando tomadas em reuniões convocadas na forma deste artigo e que tenham a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos.

§ 2º – Da decisão do Conselho Deliberativo em punir algum Diretor ou a Diretoria por inteiro, caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim, sendo a decisão que julgou o recurso soberana e de caráter definitivo.

§ 3º - A manifestação e deliberações dos membros do Conselho Deliberativo nos casos sob sua apreciação, poderá ocorrer à distância, por meio escrito ou eletrônico, que permita comprovar seu recebimento, com o registro de todas as atividades e deliberações em competente ata.

CAPÍTULO VI. DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 18 – A Diretoria é órgão executivo da AVIESP, constituída por um Presidente Executivo, um Vice-Presidente Executivo, um Vice-Presidente Administrativo e um Vice-Presidente Financeiro, eleitos para período de dois anos, pelo Conselho Deliberativo, conforme o estatuído na letra “a” art.16 deste estatuto.

Art. 19 – Compete à Diretoria Executiva, além de outras ações que venham a ser definidas por deliberação própria ou dos Conselhos:

- a) administrar a AVIESP de forma a assegurar o cumprimento dos seus estatutos e objetivos;
- b) admitir como associada Agência de Turismo que cumpra os requisitos legais e estatutários;
- c) suspender ou desligar qualquer sócio que infringir este estatuto ou o Código de Ética, submetendo sua decisão aos Conselhos Deliberativo e/ou de Ética, Conciliação e Arbitragem, conforme matéria;
- d) recorrer à Assembleia Geral de decisões do Conselho Deliberativo;
- e) fixar ou majorar as contribuições de agências associadas, após referendo do Conselho Deliberativo;
- f) designar diretores regionais da AVIESP e/ou representantes em eventos e junto a órgãos de interesse da entidade, no Brasil e no exterior;
- g) praticar outros atos estatutários;
- h) decidir sobre mudanças de local da sede e abertura de filiais, ad referendum do Conselho Deliberativo.

Art. 20 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos seus membros.

Parágrafo Único - A manifestação e deliberações dos membros da Diretoria Executiva nos casos sob sua apreciação, poderá ocorrer à distância, por meio escrito ou eletrônico, que permita comprovar seu recebimento, com o registro de todas as atividades e deliberações em competente ata.

Art. 21 – Compete ao Presidente Executivo:

- a) convocar e presidir assembleias gerais;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) autorizar pagamentos e firmar, com o Vice-Presidente Executivo ou com o Vice-Presidente Financeiro, os cheques e documentos que impliquem responsabilidade da AVIESP;
- d) admitir e demitir empregados;
- e) representar a AVIESP em juízo e fora dele;
- f) nomear diretores adjuntos para auxiliar na administração da associação.

Art. 22 – Na ausência ou impedimento eventual do Presidente Executivo, assume a administração o Vice-Presidente Executivo; na ausência ou impedimento deste, assume o Vice-Presidente Administrativo e, na ausência ou impedimento deste, assume o Vice-Presidente Financeiro.

Parágrafo Único – Nenhum dos diretores pode ausentar-se por mais de sessenta dias, por motivo injustificado, o que, em ocorrendo, obrigará sua substituição por um dos membros do Conselho Deliberativo, por este decidida em reunião extraordinária para tal fim.

Art. 23 – Compete ao Vice-Presidente Executivo:

- a) substituir o Presidente Executivo, na ausência ou impedimento deste;
- b) auxiliar a diretoria em atividades e ações por ela definidas;
- c) praticar outros atos estatutários.

Art. 24 – Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

- a) substituir o Vice-Presidente Executivo, bem como o Vice-Presidente Financeiro, nessa ordem, em casos de ausências ou impedimentos temporários;
- b) desenvolver todas as atividades próprias da Secretaria da entidade;
- c) praticar outros atos estatutários ou regimentais.

Art. 25 – Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

- a) praticar os atos normais da Tesouraria da associação;
- b) assinar, com o Presidente Executivo, os cheques e documentos de operações financeiras de interesse da entidade;
- c) substituir os demais diretores nas ausências ou impedimentos temporários dos mesmos.

CAPÍTULO VII. DO CONSELHO FISCAL.

Art. 26 – O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e um membro suplente, eleito pela Assembleia Geral, conforme estatuído pelo Art. 13, competindo-lhe mandato de dois anos:

- a) examinar as contas e o Balanço Geral da AVIESP elaborado e submetido pela Diretoria e oferecer seu parecer para a apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- b) assistir a Diretoria Executiva ou demais Conselhos quando solicitado, em assuntos relacionados a matérias de natureza econômica, financeira e ou contábil da associação;
- c) apresentar sugestões quanto a utilização dos ativos e rendas da Aviesp;
- d) praticar outros atos estatutários ou regimentais.

[Handwritten signature]

Parágrafo Único – A manifestação e deliberações dos membros do Conselho Fiscal poderá ocorrer à distância, por meio escrito ou eletrônico, que permita comprovar seu recebimento, com o registro de todas as atividades e deliberações em competente ata.

CAPÍTULO VIII. DO CONSELHO DE ÉTICA, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM.

Art. 27 – O Conselho de Ética, Conciliação e Arbitragem será composto por três membros titulares e um membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral, conforme estatuído pelo art. 13, competindo-lhe mandato de dois anos, podendo reunir-se-á sempre que houver necessidade de análise, conciliação e arbitramento para solucionar litígios e/ou questões conflitantes entre a AVIESP e suas Associadas ou entre as próprias Associadas, tendo como norte os termos do Código de Ética da AVIESP.

§ 1º - O supra conselho será presidido por um de seus titulares, reunindo-se com o mínimo de três membros, sem qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções.

§ 2º – A manifestação e deliberações dos membros do Conselho de Ética, Conciliação e Arbitragem nos casos sob sua apreciação, poderá ocorrer à distância, por meio escrito ou eletrônico, que permita comprovar seu recebimento, com o registro de todas as atividades e deliberações em competente ata.

CAPÍTULO IX. DO CONSELHO DE EX-PRESIDENTES.

Art. 28. O Conselho de Ex-Presidentes é integrado pelos Ex-Presidentes Executivos e do Conselho Deliberativo da AVIESP, que pela comprovada experiência que traduzem, são um órgão opinativo da Entidade para assuntos que lhe sejam submetidos por algum dos seus demais órgãos.

Parágrafo único – Suas funções e opiniões não terão qualquer vinculação deliberativa e a exemplo das demais funções, não terão qualquer remuneração.

CAPÍTULO X. DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS.

Art. 29 – O Patrimônio social é constituído dos bens e haveres da AVIESP.
Parágrafo Único – No caso da dissolução da AVIESP, a Assembleia Geral decidirá sobre o destino dos bens patrimoniais.

Art. 30 – As obrigações assumidas pela AVIESP não se transferem e somente seu patrimônio e suas rendas responderão pelas mesmas.

Art. 31 – As rendas da AVIESP constituem-se de:

- a) contribuições das associadas;
- b) doações, inclusive as originadas de convênios firmados com entidades públicas ou privadas;
- c) subvenções;
- d) rendas imobiliárias ou financeiras;
- e) resultados de eventos ou ações promovidas pela Entidade.

CAPÍTULO XI. DAS ELEIÇÕES.

Art. 32 – As eleições gerais para os Conselhos Deliberativo, Fiscal e de Ética, Conciliação e Arbitragem serão realizadas no período prescrito no artigo 13 e poderão ser viabilizadas na forma presencial e/ou por meio eletrônico (esta segunda se aprovada em tais termos pelo Conselho Deliberativo), sendo precedidas de inscrição de chapas com eventuais candidatos ao pleito, contendo obrigatoriamente 12 (doze) Conselheiros Titulares e 02 (dois) suplentes para o Conselho Deliberativo, 03 (três) Conselheiros Titulares e 01 (um) suplente para o Conselho de Ética, Conciliação e Arbitragem e 03 (três) Conselheiros Titulares e 01 (um) suplente para o Conselho Fiscal, formados exclusivamente por associados da AVIESP, em pleno gozo de seus direitos políticos e em dia com suas obrigações para com a entidade.

Parágrafo único – As chapas eletivas serão registradas junto a AVIESP até vinte dias antes da data definida e informada, via edital publicado na forma deste estatuto a todos associados, para realização da Eleição Geral.

Art. 33 – No procedimento eleitoral na forma presencial, os eleitores, representando as agências associadas nos termos deste estatuto, assinarão sua presença no livro próprio da Assembleia Geral Ordinária, convocada para o pleito eleitoral e depositarão na urna, seu voto na chapa escolhida para compor os Conselhos Deliberativo, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, Conciliação e Arbitragem, durante o tempo em que durar o pleito, definido no edital de convocação.

Parágrafo único – Havendo uma única chapa concorrente, a Assembleia poderá decidir por quórum de maioria simples, em realizar a eleição mediante votação por aclamação, apenas registrando em ata eventuais manifestações contrárias.

Art. 34 – No procedimento eleitoral efetuado por meio de sistema eletrônico de votação, a ser regulamentado em Edital próprio, observadas as demais regras pertinentes deste estatuto, a votação será feita através de ferramentas habilitadas, respeitando regras de transparência, publicidade e isonomia típicas do procedimento eleitoral.

Parágrafo Único – Caberá ao Presidente da Assembleia designar uma junta escrutinadora para apurar os votos, tão logo encerrada a eleição, sendo certo que o tempo mínimo, para a eleição, será de cinco horas ininterruptas.

Art. 35 – Eleito o Conselho Deliberativo, este reunir-se-á, no mesmo dia, em sequência à Assembleia Geral e elegerá, dentre seus pares, a Diretoria Executiva da entidade, dando publicidade imediata aos associados do resultado.

Art. 36 – A posse dos componentes de todos os novos órgãos dirigentes deverá ocorrer no primeiro dia de novembro dos anos ímpares, que são os de conclusão de mandato anterior.

Art. 37 – Não ocorrendo convocação da Assembleia Geral Ordinária para a eleição dos novos órgãos dirigentes, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo fazê-lo e, na omissão deste, por qualquer membro do Conselho Fiscal ou por qualquer agência associada que esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários, nos casos de omissão dos demais órgãos da AVIESP.

CAPÍTULO XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS OU TRANSITÓRIAS.

Art. 38 – Os cargos eletivos não serão remunerados.

§ 1º - O Conselho Deliberativo da AVIESP poderá fixar uma verba mensal de representação em favor do Presidente Executivo, a ser utilizada para custear despesas pessoais com vestuário para compromissos profissionais, comerciais e outros, quando representando a Associação, sem prejuízo do pagamento de suas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação.

§ 2º - A verba de representação que trata o § 1º deste artigo será de valor correspondente entre um a dois salários mínimos nacionais, cujo uso se dará mediante prévia comprovação fiscal de sua utilização.

Art. 39 – O exercício social compreenderá o período entre primeiro de novembro a trinta e um de outubro do ano seguinte.

Art. 40 - O primeiro mandato dos órgãos da AVIESP começa na data de sua fundação e primeira reunião do Conselho Deliberativo, em 18 de dezembro de 1982 e termina em 31 de dezembro de 1985.

Parágrafo Único – Após a presente data o mandato posterior terá o prazo de 01/janeiro/2019 a 31/outubro de 2021 e os demais mandatos começam com a posse dos eleitos que ocorrerá de forma automática no dia primeiro de novembro dos anos ímpares a partir de 2021, tendo duração de dois anos, nos termos deste estatuto.

Art. 41 - É permitida a reeleição para todos os cargos eletivos, exceto para o cargo de Presidente Executivo, para o qual fica permitida apenas uma reeleição.

Art. 42 - Somente poderá ser candidato a qualquer cargo eletivo da AVIESP e nele se manter, representante titular de agência de turismo como empresário, sócio administrador ou administrador nomeado, diretor estatutário que exista comprovadamente há dois anos, mediante comprovação em ato arquivado no órgão de registro competente e que estiver associada à entidade há pelo menos dois anos completos e em dia com suas obrigações estatutárias, além de:

- a) não ter sofrido penalidades associativas com a decretação de inelegibilidade nos cinco anos anteriores à data do Edital para processo eleitoral da entidade;
- b) não ter restrição legal ou condenação a pena que vede acesso, ainda que temporário, a cargo público, ou por crime falimentar, prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a ordem econômica, a fé pública, a pessoa ou a propriedade;

Art. 43 - A AVIESP poderá se associar, unir, desenvolver parcerias e trabalhos conjuntos, compartilhar espaços, dividir custos e despesas operacionais dos serviços que desenvolver em prol de seus Associados, junto a outras Entidades, Associações e Sindicatos devidamente regularizados e que atuem no segmento do Turismo, considerando a possibilidade de, com tais condutas, realizar o contínuo cumprimento de seus objetivos estatutários.

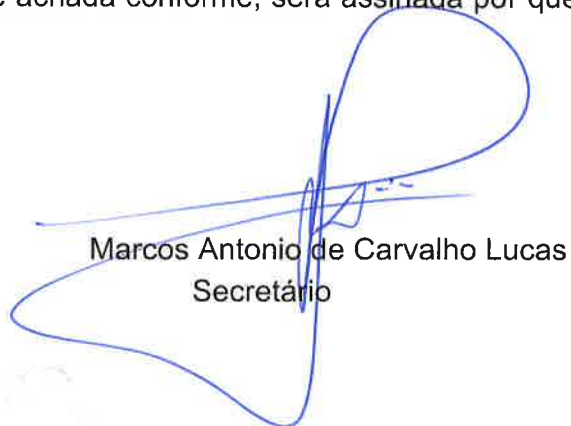
Art. 44 - É vedado o uso da sigla ou do emblema da AVIESP para qualquer Agência de Turismo ou Entidade não associada, sem a expressa autorização da Diretoria Executiva.

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo, conforme for o caso, nos limites da legislação aplicável e do prescrito nestes estatutos.

Art. 46 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral convocada para este fim, revogando-se eventuais disposições anteriores.

(B) Na sequência, por fim, houve apresentação e deliberação sobre o balanço anual e contas do exercício findo, 2016. Após apresentação e breve debate sobre o tema, todos os presentes, satisfeitos, aprovaram por unanimidade as contas e balanços apresentados. Nada mais havendo a tratar, a presidência deu por encerrada a assembleia e, de tudo para constar, eu, Marcos Antonio de Carvalho Lucas, secretário nomeado da referida assembleia, lavrei a presente ata que após ser lida e achada conforme, será assinada por quem de direito.


Fernando Silva Santos
Presidente


Marcos Antonio de Carvalho Lucas
Secretário

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

Av. Andrade Neves, 1582, Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89
Apresentado em 13/08/2018, protocolado e registrado em microfilme sob nº
de ordem 72.895. Anotado a margem do registro n. 72.894
CAMPINAS-(SP), 28/08/2018.


Fernanda Cristina Fortunato
Escrivente Autorizada

Escrevente autorizado(a)

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	M.P.	TOTAL
259,79	73,75	50,65	13,62	17,79	13,64	12,53	441,77

Selos e taxas recolhidos na guia respectiva